



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA
CNPJ: 03.238.862/0001-45

PARECER JURÍDICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 109/2023
CONCORRÊNCIA Nº 007/2023

CONSULTA. DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO E CONTRATO. CONCORRÊNCIA Nº 007/2023. REVOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO. INTERESSE PÚBLICO E FATOR SUPERVENIENTE. POSSIBILIDADE LEGAL.

I – Revogação de processo administrativo de licitação, concorrência objetivando a contratação de pessoa jurídica para construção de quadra poliesportiva.

II – Hipótese legal. Previsão no art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93.

III – Opinião pela possibilidade, com observância do constante no presente parecer.

01. RELATÓRIO

Por despacho da Comissão Permanente de Licitação, foi encaminhado a este assessoramento jurídico o presente processo para análise da revogação do processo licitatório na modalidade Concorrência que objetivava a "Contratação de pessoa jurídica para construção de quadra poliesportiva na Vila Carmelita", na forma da Lei Federal nº 8.666/93, instruindo-se o presente processo com as comunicações e fases exigidas na forma da lei.

Oportuno esclarecer que o exame deste órgão de assessoramento jurídico é feito nos termos do art. 38, Parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, abstraindo-se os aspectos de conveniência e oportunidade da contratação em si. Nada obstante, recomenda-se que a área responsável atente sempre para o princípio da impessoalidade, que deve nortear as compras e contratações realizadas pela Administração Pública, ainda com mais rigidez em se tratando de contratação direta, exceção à regra da licitação. Dito isso, passa-se a análise do processo.

É o relatório.

02. DA ANÁLISE JURÍDICA.

Inicialmente, cumpre ressaltar que o presente parecer jurídico é meramente opinativo, com o fito de orientar as autoridades competentes na resolução de questões postas em análise de acordo com a documentação apresentada, não sendo, portanto, vinculativo à decisão da autoridade competente que poderá optar pelo acolhimento das presentes razões ou não.

PALÁCIO ARAGUAIA

Avenida. Brasil, 2.000, Bairro Bela Vista – CEP 78.645-000 – Fone/Fax: (66) 3554-1151 Vila Rica - Mato Grosso CNPJ: 03.238.862/0001-45
Site: www.vilarica.mt.gov.br e-mail: prefeituravilarica@yahoo.com.br



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA
CNPJ: 03.238.862/0001-45

O procedimento licitatório destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Assim, em se tratando das contratações feitas pelo Ente Público, deve-se observar a impessoalidade, a eficiência, a publicidade, a moralidade e a legalidade, de forma a se realizar qualquer contratação em vista de se despendar o erário público da forma mais eficiente e que melhor atenda o interesse público, o que se consubstancia no alcance da proposta mais vantajosa.

No caso em tela, consta nos autos do processo administrativo que a pretensão para revogar o procedimento teve como motivação a falta de recurso financeiro que se deveu principalmente devido a queda do dinheiro repassado através do Fundo de Participação Municipal (FPM), sendo assim o município se encontra em estado de penúria financeira e há o medo de faltar recursos para honrar todas as obrigações já existentes.

A Lei Federal nº 8.666/93 é clara ao preconizar a possibilidade de revogação do processo licitatório com fulcro em razões de interesse público e supervenientes a instauração do processo, conforme transcrição do dispositivo demonstra.

Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

Importa salientar que a previsão para revogação se encontrava presente no teor da presente concorrência, estando todos os interessados cientes da possibilidade, conforme cláusulas previstas no Edital.

Tal entendimento segue em consonância com o expedido pelos tribunais superiores, ao qual entendem que pode a administração pública, com fulcro na proteção ao interesse público, de revogar processos de licitação, até mesmo onde já tenha ocorrido homologação do resultado.

**ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. LICITAÇÃO.
OFENSA AO ART. 1.022 DO CPC/2015 NÃO**

PALÁCIO ARAGUAIA

Avenida. Brasil, 2.000, Bairro Bela Vista – CEP 78.645-000 – Fone/Fax: (66) 3554-1151 Vila Rica - Mato Grosso CNPJ: 03.238.862/0001-45

Site: www.vilarica.mt.gov.br e-mail: prefeituravilarica@yahoo.com.br



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA
CNPJ: 03.238.862/0001-45

CONFIGURADA. REVOGAÇÃO DO CERTAME. POSSIBILIDADE. OFENSA AO CONTRADITÓRIO. INEXISTÊNCIA. REVOGAÇÃO POR INTERESSE PÚBLICO. REVISÃO DO JULGADO COMBATIDO. IMPOSSIBILIDADE. NECESSÁRIO REEXAME DO CONJUNTO FÁTICO-PROBATÓRIO. SÚMULA 7/STJ. 1. Constata-se que não se configura a ofensa ao art. 1.022 do CPC/2015, uma vez que o Tribunal de origem julgou integralmente a lide e solucionou a controvérsia, em conformidade com o que lhe foi apresentado. 2. "O procedimento licitatório pode ser revogado após a homologação, antes da assinatura do contrato, em defesa do interesse público. O vencedor do processo licitatório não é titular de nenhum direito antes da assinatura do contrato. Tem mera expectativa de direito, não se podendo falar em ofensa ao contraditório e à ampla defesa, previstos no § 3º do artigo 49 da Lei nº 8.666/93" (RMS 30.481/RJ, Rel. Ministra Eliana Calmon, Segunda Turma, julgado em 19/11/2009, DJe 02/12/2009). 3. No mais, o Tribunal de origem, com base no contexto fático-probatório dos autos, concluiu que ficou configurado o interesse público na revogação do certame em comento, ao considerar a necessidade de se garantir tratamento isonômico às partes, facultando aos licitantes a apresentação de novas propostas. É inviável, portanto, analisar a tese defendida no Recurso Especial, pois inarredável a revisão do conjunto probatório dos autos para afastar as premissas fáticas estabelecidas pelo acórdão recorrido. Aplica-se o óbice da Súmula 7/STJ. 4. Recurso Especial parcialmente conhecido e, nessa parte, não provido.

(STJ - REsp: 1731246 SE 2018/0050068-6, Relator: Ministro HERMAN BENJAMIN, Data de Julgamento: 19/06/2018, T2 - SEGUNDA TURMA, Data de Publicação: DJe 26/11/2018)

Desta forma, entendemos que o ato de revogação encontrasse em consonância ao prescrito na legislação e jurisprudência vigente, podendo surtir os efeitos pretendidos

03. CONCLUSÃO.

Ante o exposto, conclui-se, salvo melhor juízo, presentes os pressupostos de regularidade jurídica do ato revogação do processo administrativo de licitação, ressalvado o juízo de mérito da Administração e os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, que escapam à análise da

PALÁCIO ARAGUAIA

Avenida. Brasil, 2.000, Bairro Bela Vista – CEP 78.645-000 – Fone/Fax: (66) 3554-1151-Vila Rica - Mato Grosso CNPJ: 03.238.862/0001-45
Site: www.vilarica.mt.gov.br e-mail: prefeituravilarica@yahoo.com.br



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA
CNPJ: 03.238.862/0001-45

Assessoria Jurídica, podendo o processo de contratação produzir os efeitos jurídicos pretendidos.

Diante do exposto, opina-se pela legalidade da revogação da concorrência nº 007/2023, destacando-se o interesse público e o fator superveniente, com fulcro na Lei Federal nº 8.666/93.]

É o Parecer. SMJ.

Vila Rica, 01 de outubro de 2023.


PIERRE FABRÍCIO GOUVEIA DE OLIVEIRA
Procurador Municipal



Estado de Mato Grosso
Governo Municipal de Vila Rica



CNPJ 032388620001/45

MI/GP

Vila Rica/MT, 03 de novembro de 2023.

Do: Gabinete do Prefeito
Abmael Borges da Silveira

Para: Sec. De Administração
Setor de Licitações e Contratos

Assunto: Concorrência 007/2023

Venho pelo presente, em resposta ao memorando nº 735/2023/LIC, encaminhar o termo de revogação do processo licitatório 109/2023 na modalidade concorrência 007/2023, cujo objeto é a execução da obra da quadra poliesportiva padrão 2021 na Escola Municipal Domingos Ávila, em anexo, segue o Parecer Jurídico.

Sem mais para o momento.


Tatiane Heimerdinger

Chefe de Gabinete

Port. 020/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA- MT
AW77067G820
GABINETE DO PREFEITO
SECTOR DE LICITAÇÕES
03/11/2023 10:12:48
2336.015.0001554

PALÁCIO ARAGUAIA
Avenida. Brasil, 2.000, Bairro Bela Vista, CEP: 78.645-000 – Fone/Fax: (66) 3554-1151 e 3554-1309
Vila Rica - Mato Grosso - CNPJ: 03.238.862/0001-45
Site: www.vilarica.mt.gov.br e-mail: prefeituravilarica@yahoo.com.br



CNPJ 032388620001/45

TERMO DE REVOGAÇÃO

TERMO DE REVOGAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 109/2023

CONCORRÊNCIA Nº 07/2022

OBJETO: Contratação de empresa especializada na execução da construção de quadra poliesportiva padrão 2021 na E.M. Domingos Ávila, com 699,50m², localizado no P.A Paraiso do Rio Preto (Vila Carmelita) município de Vila Rica/MT.

O Prefeito Municipal de Vila Rica MT, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação em vigor, Leis nº 8.666/93, e suas alterações posteriores;

Considerando que o Processo de Licitação, como qualquer outro procedimento administrativo, é suscetível de anulação em caso de ilegalidade, e revogação por conveniência e oportunidade, nos termos do art. 49 da Lei 8666/93.

Considerando que o processo em epigrafe ocorreu em 15 do mês de setembro de 2023, sem possuir homologação até a presente data; Considerando que não houve a convocação da licitante para a contratação.

Considerando o Parecer Jurídico acostados nos autos do processo.

DECIDE:

REVOGAR, o processo licitatório nº 109/2023 – Concorrência Nº 007/2023, destacando-se o interesse publico e o fator superveniente com fulcro na Lei nº 8.666/1993.

Vila Rica MT , 03 de novembro 2023.


ABMAEL BORGES DA SILVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL